

RECEBI O ORIGINAL
Em 25/06/2020

Cláudio José Casar de Azevedo



IFAAM
FL N° 181
ASS. 6

LICENÇA DE INSTALAÇÃO - L.I. N°040/2020

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Maraã.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Beira Mar, s/nº, Centro, Maraã-AM

CNPJ/CPF: 04.505.640/0001-04

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 2123-9999

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0909.2505

PROCESSO N°: 3446.2019

ATIVIDADE: Distribuição e Abastecimento de Água

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Comunidade Bom Futuro, Zona Rural do Município de Maraã-AM.

FINALIDADE: Autorizar a implantação de 0,47 km de extensão de rede de distribuição de água, um poço tubular e reservação.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 08 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus, 25 JUN 2020
Maria do Carmo Neves dos Santos

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 040/2020

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3446.2019**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A perfuração de poço tubular deve ser precedida da obtenção da Licença Ambiental Única – LAU junto a este IPAAM.
8. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, os seguintes documentos:
 - a) Programa Simplificado de Gestão de Resíduos Sólidos, oriundos da obra.
 - b) Visando minimizar transtornos decorrentes da obra à população, a interessada deverá apresentar a este Instituto um programa de comunicação.